ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 16 VS DO LIVRO nº 05
Caçu, 26 / 10 / 84

LEI Nº 326, de 14 de setembro de 1984.
Fixa a remuneração dos Vereadores para o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1984 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçú, aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Caçu, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1984, será de Cr$ 140.118,17(cento e quarenta mil, cento e dezoito cruzeiros e dezessete centavos)mensais, divididos em duas partes:

I - uma fixa, não sujei a a qualquer redução, equivalente a 40% (quarenta por cento);

II - uma variável, equivalente a 60% (sessenta por cento), pagável por cinco (5) sessões ordinárias e três extraordinárias, descontada a parcela correspondente a cada uma no caso de não comparecimento ou participação em votação.

§ 1º - No mês em que não houver sessões extraordinárias, a parte a elas correspondente será incorporada à das ordinárias.

§ 2º - A parte variável não sofrerá redução nos meses de recesso, exceto se realixadas sessões extraordinárias, aplicado, neste caso, o disposto na parte final do n. II.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de maio do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU? Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1984.

Durvalino Lyde